

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº1429/2011**

Dispõe sobre restrições ao monitoramento de correspondência eletrônica por parte do empregador.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo oferecido pelo relator:

“O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre restrições ao monitoramento de correspondência eletrônica por parte do empregador.

Art.2º É proibido o monitoramento de correspondência eletrônica dos empregados, por parte do empregador, seja do setor público como da iniciativa privada, salvo no caso de endereço eletrônico corporativo mantido pelo empregador e quando houver ciência quanto ao seu monitoramento.

Art.3º A infração ao disposto no artigo anterior que venha a causar prejuízo ao empregado poderá ser indenizada na forma da lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao restringir o monitoramento de correspondência eletrônica por parte do empregador não observou o substitutivo que a correspondência eletrônica é uma ferramenta concebida para uso profissional, razão de seu desenvolvimento e disponibilização aos

seus usuários, e considerando o grau de flexibilidade conferido pelas organizações titulares dos respectivos domínios, surgiram sérias controvérsias quanto às consequências de sua utilização para fins particulares, originando demandas que chegaram às mais altas Cortes do nosso Judiciário.

Nossa proposta de emenda visa conciliar eventual direito ao sigilo do usuário de correspondência eletrônica corporativa com o direito da empresa em fiscalizar a correta utilização dessa ferramenta de trabalho, entendimento esse preponderante na atual jurisprudência de nossos tribunais trabalhistas.

Também, importante ressaltar que para que nasça a responsabilidade de indenizar, há que se configurar conduta indevida do agente, com a prática de um ato contra o direito, provocando dano a outrem, e que a tenha praticado com dolo ou culpa.

O simples dano suportado pela vítima não enseja a responsabilização do autor, para ela se faz necessária uma ligação entre esse dano e o comportamento intencional do seu causador.

Sala da Comissão, de junho de 2013

Darcísio Perondi  
Deputado Federal – PMDB/RS